



**Estado da Paraíba**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB**  
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

**PARECER JURÍDICO Nº 04/2025**

Projeto de Lei do Legislativo nº. 04/2025, que altera o art. 5º da Lei Municipal nº. 1.147/2024, que dispõe sobre “emissão de carteirinhas de identificação para os portadores de fibromialgia e assegura direitos especiais aos portadores dessa síndrome no município de São Mamede - PB, e dá outras providências.”

## I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2025, que objetiva a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.147/2024, a qual disciplina a emissão de carteirinhas de identificação para os portadores de fibromialgia e assegura direitos especiais a essa categoria no município de São Mamede - PB.

A modificação proposta visa estabelecer, em parceria com a Secretaria de Saúde do Município, a obrigatoriedade da promoção de uma Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia, a ser realizada na semana que compreende o dia 12 de maio, data alusiva ao “Dia Mundial de Conscientização da Fibromialgia”. O texto normativo elenca diretrizes e obrigações atinentes ao evento, abrangendo atividades informativas, audiências públicas, ações de interação e a participação do setor comercial na sensibilização para o tratamento preferencial dos portadores da síndrome.



**Estado da Paraíba**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB**  
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

O presente parecer tem por escopo avaliar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, convém ressaltar que a competência para legislar sobre a matéria em tela encontra respaldo no princípio da autonomia municipal, consagrado no artigo 18 da Constituição Federal, bem como no artigo 30, inciso I, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

No que cinge a criação de mecanismos para a conscientização da população sobre a fibromialgia, bem como a adequação do atendimento prestado a esses indivíduos, vemos que a iniciativa se coaduna com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal) e da promoção do bem-estar social (art. 6º da Carta Magna).

A proposição normativa também encontra respaldo na legislação nacional, notadamente na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que dispõe sobre a inclusão social e o tratamento digno de pessoas com limitações funcionais, o que pode ser interpretado de maneira extensiva àqueles acometidos por fibromialgia, em virtude das dificuldades impostas pela síndrome.

Em relação ao aspecto formal, verifica-se que a matéria insere-se no escopo de atuação do Poder Legislativo municipal, sem que haja



**Estado da Paraíba**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB**  
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

usurpação de competência reservada ao Poder Executivo. Além disso, a exigência de cooperação entre a Câmara Municipal e a Secretaria de Saúde não configura afronta ao princípio da separação dos poderes, uma vez que a norma em comento não impõe obrigações administrativas diretas ao Executivo, mas sim fomenta ações conjuntas em benefício da população.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa, o projeto se apresenta de forma clara e objetiva, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, a redação e a alteração das normas jurídicas.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade no Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2025, sendo juridicamente viável a tramitação e apreciação pelos membros desta Casa Legislativa. É o parecer.

São Mamede-PB, 31 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
CAMILLA CARVALHO DE ARAUJO  
Data: 31/03/2025 18:09:36-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

*Dra. Camilla Carvalho de Araújo*  
**Procuradora do Legislativo**  
Câmara Municipal de São Mamede-PB

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25 - Centro, São Mamede – PB  
Contatos: Telefone (83) 34621248 / email: saomamedecamara@gmail.com